



PROCESSO N.º 174/04

PROTOCOLO N.º 5.799.620-0

PARECER N.º 20/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 335/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente de interesse do Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos do Município de Curitiba, que solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde – Área Profissional: Saúde

### **2 – Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos, situa-se à Rua Lourenço Pinto n.º 190 no Centro do Município de Curitiba e tem como entidade mantenedora o Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos S/C Ltda.

Com base no Parecer n.º 913/02-CEE a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

### **3 – Plano de Capacitação de Docentes**

O Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos tem por objetivo a saúde sistêmica do indivíduo. Através desta visão holística do indivíduo, como ser humano e como ser social, tem compromissos com a educação profissional na área da saúde e com a sociedade, disponibilizando ao mercado de trabalho, profissionais cuja visão contemple o indivíduo como um todo inserido socialmente.

Deste fundamental objetivo, surgiu o compromisso de possibilitar às pessoas com menor poder aquisitivo um preparo para o ingresso imediato ao meio de serviços e ao mercado produtivo.

Para que pudesse viabilizar mais este compromisso, nasceu o Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos, que é voltado ao oferecimento de Cursos Técnicos, profissionalizando desta forma todos aqueles que assim desejam.



PROCESSO Nº 174/04

O Centro em questão tem como objetivo a saúde sistêmica, a visão holística do indivíduo, para que desta forma os profissionais possam atender aos que necessitem dos seus préstimos de maneira mais integral possível, bem como os compromissos com a educação e a sociedade.

Considerando-se o objetivo e os compromissos assumidos com a comunidade interna e externa, o Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos incentiva seu corpo docente a participar de congressos, jornadas, seminários e afins, bem como o estímulo à qualificação desses profissionais no que diz respeito a cursos de pós-graduação “LATO SENSU” e “STRICTO SENSU”.

Tais qualificações e participações não só deverão ser realizadas no campo de atuação do profissional, como na educação de forma geral e na participação de cursos que possibilitem cada vez mais levar o corpo docente à uma visão sistêmica do ser humano, possibilitando, desta forma, contribuir com esta mesma visão na formação dos discentes.

#### **4 – Dados Gerais do Curso**

Habilitação Profissional: Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde.

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: O curso funcionará de segunda a sexta-feira, esporadicamente aos sábados quando se fizer necessário, pretende-se abrir vagas para os três turnos, ou seja, manhã, tarde e noite.

Regime de Matrícula: Modular

Carga Horária: 1800 horas.

Integralização do Curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos.

Modalidade de Oferta: Presencial.

#### **5 – Justificativa**

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) em capitais como Curitiba e Região Metropolitana ainda é irrelevante a quantidade de técnicos da área de saúde por habitante. Desta forma temos um mercado em franca expansão, mas, que necessita ser melhor dirigido.

Na proposta inovadora desta Instituição, não se concebe a falta de profissionais na área de saúde, vez que nossos discentes iniciaram suas atividades através de estágios supervisionado nos mais diversos setores desta profissão, ou seja, estagiaram em clínicas, hospitais, postos e centros de saúde e outros.



PROCESSO Nº 174/04

O contínuo desenvolvimento científico e tecnológico aliado à nova organização do trabalho, exige profissionais de saúde dotados de competências que possibilitem sua integração e atuação multiprofissional promovendo e executando ações com qualidade.

A trajetória educacional e profissional do Técnico em Radiologia no Brasil vem sendo marcada por uma série de necessidades e exigências características da profissão. Os profissionais de nível técnico tem um papel relevante nesta área, pelos benefícios que podem proporcionar à população que necessita de adequada atenção à saúde relacionada às diversas modalidades radiológicas.

Diante desta realidade do mundo do trabalho e da missão do CBES em educar com qualidade e orientados pela Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional de Nível Técnico, este curso visa atender as necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, proporcionando uma formação profissional integral, formar indivíduos polivalentes e construir um cidadão produtivo, educando-o assim para a empregabilidade.

Considerando-se o perfil do profissional que pretende formar, o currículo do curso contempla as competências necessárias das quais apropriará o Técnico em Radiologia, além de um vínculo permanente com o mundo do trabalho e a prática social. Com esta visão a escola surge como transformadora da realidade não só com um papel educativo, mas também social.

A nova realidade do trabalho aumenta a importância do conhecimento e exige-se um profissional que possua uma base tecnológica mínima, capacidade de criar, inovar, e de prever as necessidades e antecipar-se a elas. Requer habilidades teóricas e práticas, hábitos e atitudes e valores éticos, possibilitando ao educando o exercício eficiente do seu trabalho e participação crítica no mundo produtivo, na sociedade e exercício da cidadania.

## **6 – Objetivos**

Objetivo Geral:

- Desenvolver, por meio da habilitação e da qualificação intermediária que compõe o itinerário profissional, as competências necessárias para a vida laboral e garantir o cumprimento do perfil profissional adequado ao exercício profissional do Técnico em Radiologia.

Objetivos Específicos:

- Oportunizar a formação em nível teórico – prático que possibilite ao educando ser um profissional capaz de responder às demandas institucionais e sociais.



- Incentivar os futuros profissionais ao diagnóstico de problemas e soluções, à revisão de rotinas de trabalho, considerando os aspectos sociais e éticos da profissão.

PROCESSO N° 174/04

- Propiciar uma prática efetiva de Ensino e Pesquisa como realimentação permanente no processo de formação profissional.

- Possibilitar uma formação com responsabilidade e autonomia.

- Incentivar o domínio de conhecimentos e competências na sua área de habilitação.

- Desenvolver no aluno atitudes que promovam a compreensão da relação entre indivíduos e ambiente de trabalho.

- Propiciar o exercício de uma prática interdisciplinar.

- Estimular a prática da educação permanente, especialmente a auto-aprendizagem.

### **7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O discente ao concluir o curso estará apto à aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos na geração de imagens, bem como a educação e orientação dos clientes para a realização dos procedimentos radiológicos com a aplicabilidade das normas de higiene, biossegurança e proteção radiológica.

### **8 – Requisitos de Acesso**

O candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ter completado 18 anos de idade, apresentação de atestado médico de saúde física e hematológica.

### **9 – Critérios de Aproveitamento e Experiências Anteriores**

É concedida matrícula ao aluno transferido de curso autorizado, ou, reconhecido de instituição de ensino nacional ou estrangeira para seguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário institucional, observado o número de vagas existentes; o prazo para integralização do currículo de curso; e demais normas fixadas pela instituição.

No caso do servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido *ex officio* para o município de Curitiba ou localidade próxima, ou seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

Sendo que, para os brasileiros cujos estudos foram realizados no exterior, deverão ainda apresentar no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida no caput da lei.



No caso de transferência de instituição estrangeira a documentação deverá ser autenticada pelo consulado da referida. O aluno transferido fica sujeito as adaptações curriculares, podendo ter aproveitados os estudos com aprovação no curso de origem.

PROCESSO Nº 174/04

### **10 – Articulação com o Setor Produtivo**

A articulação com o setor produtivo se dá através de convênios anexos às folhas 311 a 317-CEE com as instituições médicas:

Clínica Padrão Serviços Radiológicos – 6 vagas

Centro Roentgen de Radiologia Ltda – 12 vagas

Liga Paranaense de Combate ao Câncer – 12 vagas

### **11 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem**

A verificação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento. No tocante a frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas estas serão obrigatórias, a metodologia aplicada será qualitativa no concernente a apreensão de conhecimentos e quantitativa quando se trata de transformar tais qualidades em nota.

Os discentes serão avaliados durante todos os módulos e, no final de cada qual, deverão obter conceito satisfatório em suas avaliações escritas, orais e ou, práticas.

São condições para aprovação do discente, em cada módulo, independente do exame final:

m) alcançar no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência às aulas e atividades previstas; e;

n) obter no mínimo, o grau numérico 7,0 (sete), resultante da média das avaliações realizadas;

o) o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro), em cada módulo, poderá prestar exame final. As notas obtidas no exame final e as médias das avaliações realizadas no módulo respectivo devem ser computadas para o cálculo de uma nova média aritmética simples, agora denominada média final que, para resultar em aprovação, deve ser igual ou superior a cinco.

As notas modulares e de exame final são graduadas de 0 a 10,0 (zero a dez), permitida apenas a fração de 0,5 (meio) ponto.

### **12 – Plano de Avaliação do Curso**

Ao término de cada Módulo será entregue aos discentes uma ficha avaliativa na qual os mesmos poderão avaliar como foram conduzidas as disciplinas, o desempenho dos docentes e, também dar sua opinião sobre melhorias Didático-Pedagógica na Instituição (em anexo). Tal avaliação estará em nosso site <[www.cbesaude.com.br](http://www.cbesaude.com.br)> uma vez que já possuímos esta sistemática aplicada aos nossos cursos de pós-graduação.

É também de suma importância observar que a cada trimestre haverá reunião do colegiado com alguns membros representantes dos diferentes segmentos da



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Instituição para avaliação do andamento das atividades Didático-Pedagógicas-Administrativas.

PROCESSO N° 174/04

### **13 – Organização Curricular**

O currículo do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde está organizado em três módulos, subdivididos em funções, com uma carga horária de 1230 horas, mais 600 horas de Estágio Supervisionado totalizando 1830 horas.

### **QUADRO CURRICULAR**

### **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**



PROCESSO N° 174/04

#### **14 – Plano de Estágio**

O Estágio será feito ao término do Módulo III seguindo a grade curricular. Os discentes irão aos locais previamente determinados (em anexo convênio) pelo Supervisor de Estágio uma vez que este é obrigatório. Sendo assim foi determinada a seguinte carga horária cheia de 600 hs seqüencial para que o aluno tenha compreensão do conteúdo como um todo, vez que este terá todos os módulos teóricos práticos, como é possível observar na grade curricular.

#### **15 - Certificação**

Ao concluir o Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde, os alunos sairão com um diploma aferindo-lhes o direito de trabalhar no setor de saúde. Ao término dos dois primeiros módulos o discente receberá a seguinte Certificação:

- Módulo I – Auxiliar em Assistência Básica para a Saúde
- Módulo II – Auxiliar em Procedimentos Radiológicos

Ao final dos três módulos receberá o Diploma de Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde.

#### **16 – Corpo Docente**

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### **17 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 99 a 100-CEE.

#### **18 – Comissão Verificadora**

Foi emitido laudo técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 757/03 do NRE de Curitiba do qual integrou Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Neilor V. Kleinubing, Enfermeiro.



PROCESSO N° 174/04

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e os Pareceres n.º 72/04-DEP/SEED e n.º 170/04-CEF/SEED aprovamos o Plano de Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde – Área Profissional: Saúde, e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta para egressos do Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos do Município de Curitiba, mantido pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos S/C Ltda., credenciado com base no Parecer n.º 913/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do Ato Autorizatório com prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A Instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;
- b) poderá expedir Certificados de Qualificação Profissional em Nível Técnico de acordo com o que está definido no Plano de Curso;
- c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.





### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 174/04

### ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistemáticos

Município: Curitiba

Curso: Técnico em Radiologia

Área Profissional: Saúde

### RELAÇÃO DE DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nelson José Rosemann de Oliveira	- Fisioterapia; - Especialização em Magistério Superior; - Especialização em Acupuntura.	- Direção
João Gilberto Tilly Junior	- Física	- Coordenação do Curso; - Implementação de Ações de Radiologia.
Wilian Aparecido Kogut	- Ciências Contábeis; - Técnico 2º Grau: Radiologia Médica.	- Coordenação do Estágio; - Processamento de Imagens Digitais; - Administração de Meios de Contraste.
Nair Lenz	- Enfermagem	- Educação para o Autocuidado; - Prestação de Primeiros Socorros.
Cintha Maria Gomes Salvador	- Enfermagem	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde
Lize Mattiello	- Enfermagem	- Preparação para Exame Diagnóstico; - Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho.
Maria Regina Mariani de Souza Azevedo	- Enfermagem	- Biossegurança nas Ações de Saúde
Antonio Virgílio da Silva	- Técnico em Radiologia Médica; - Ciências Contábeis.	- Organização do Processo de Trabalho em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde; - Preparação para Exames Diagnósticos por Imagem
Jorge Luiz de Souza Pinto	- Física	- Processamento Químico de Filmes; - Realização de Procedimentos Radiológicos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO